



Número: **0707251-07.2020.8.07.0018**

Classe: **Ação POPULAR**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública do DF**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Atos Administrativos, Concessão / Permissão / Autorização, Contratos Administrativos, Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FABIO FELIX SILVEIRA (AUTOR)	
	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) ALVARO AUGUSTO CERQUEIRA MANGABEIRA (ADVOGADO)
CONSORCIO HP - ITA (REU)	
VIACAO PIRACICABANA LTDA (REU)	
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA (REU)	
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA (REU)	
VIACAO PIONEIRA LTDA (REU)	
VALTER CASIMIRO SILVEIRA (REU)	
DISTRITO FEDERAL (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76439276	06/11/2020 14:30	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

3VAFAZPUB

3ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0707251-07.2020.8.07.0018

Classe judicial: AÇÃO POPULAR (66) - Atos Administrativos (9997)

AUTOR: FABIO FELIX SILVEIRA

REU: DISTRITO FEDERAL, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, VIACAO PIONEIRA LTDA, AUTO
VIACAO MARECHAL LTDA, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, VIACAO PIRACICABANA LTDA,
CONSORCIO HP - ITA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Em tempo. "Ad cautelam", suspendo o pagamento da remuneração às concessionárias oriundas das Portarias nº 151 a 158 de 15 de outubro de 2020, da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, até a apreciação da liminar. Intimem-se.

Brasília - DF, 6 de novembro de 2020 14:26:50.

JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

Juiz de Direito

